



9ª CÂMARA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CIVEL Nº0113727-12.2012.8.19.0001

RELATOR: DES. ADOLPHO ANDRADE MELLO.

PROCESSUAL CIVIL. Embargos de declaração. Decisão clara. Fundamentação suficiente. Omissão inexistente. Rejeição.

VISTO, relatado e discutido este recurso de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos da APELAÇÃO CIVEL em que é embargante ESTADO DO RIO DE JANEIRO e embargado VALDAYR ALVES DE OLIVEIRA.

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em rejeitar os embargos, pelas razões que seguem.

Embargos de declaração argumento de violação aos artigos 2,5,97 194,196,197,198 da CRFB/88, artigos 480 e 482 do CPC e artigos 19-P, 19-Q e 19-T da Lei nº 12401/2011, consoante se extrai de fls. 263/265 aduzindo, ainda, que o faz a guisa de prequestionamento

Eis a síntese.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0113727-12.2012.8.19.0001





Sem razão o embargante, o acórdão foi claro e suficientemente fundamentado, a teor de fls. 232/235.

Desnecessidade de explicitação, ausência de omissão qualquer.

Ressalte-se que o julgador não está obrigado a se manifestar sobre todas as questões aduzidas pelas partes, contanto que obedeça ao princípio constitucional da motivação das decisões judiciais, fulcro no artigo 93, inciso IX da CRFB/88, como assente na jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (*AgAg no Ag 1.070.029/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado 03/09/2009, DJe 21/09/2009*).

O que se percebe em verdade é que a embargante, por não concordar com a solução dada pelo acórdão, pretende reabrir discussão quanto ao já decidido, e modificar o resultado do julgamento, por via oblíqua, certo que o manejo da peça recursal não se presta ao desiderato, eis que não se visa, com tal faculdade, atingir os objetivos previstos no art. 535, incisos I e II do CPC.

À conta do acima, rejeitam-se os embargos.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2015.

DES. ADOLPHO ANDRADE MELLO.

RELATOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0113727-12.2012.8.19.0001

